



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Of. nº 1.321/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 30 de outubro de 2.019.



À Sua Excelência a Senhora
Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Mensagem de voto à Proposição de Lei nº 24/2019.

Senhora Presidente

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição da República e do art. 78, II, c/c art. 87, VI da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG, encaminho, anexa, mensagem de voto e suas razões à Proposição de Lei nº 24/2019, que denomina logradouro público e dá outras providências.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

03
MP

Mensagem nº 11, de 29 de outubro de 2.019

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição da República e do inciso II do art. 78, c/c o inciso VI do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, decidi vetar integralmente a Proposição de Lei nº 24/2019, que dá denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

1 Das razões do voto

Em que pese a boa intenção da Proposição de Lei e a homenagem pretendida ser justa, há razões de legalidade e de interesse público que impedem a sua aprovação.

1.1 Se aprovada, a lei seria inaplicável

A redação do artigo 1º, o qual dá o comando essencial da lei, apresenta equívocos, além de ser confusa. Vejamos:

“Art. 1º Passa-se a denominar-se rua Syro Carlos Coimbra, o logradouro público atualmente denominado *Avenida Marginal A (MG-164), 450, Bairro: Jaraguá, Bom Despacho, MG.*”

O primeiro ponto é que não existe nos cadastros municipais o logradouro denominado Avenida Marginal A. O segundo ponto é que, junto à “Avenida Marginal A”, foi colocado entre parênteses, “MG-164”. Estaria o projeto de lei alterando o nome de parte da MG-164?

Há um terceiro ponto. Não se referencia logradouro público citando numeração de prédio. Nota-se que foi inserido o número 450 junto ao nome do logradouro que seria alterado. O logradouro público teria o novo nome apenas em frente o número 450?

O resultado de tudo isso seria uma lei inaplicável, pois alteraria logradouro público inexistente. Ilegal e inconstitucional se tentasse alterar nome de rodovia estadual. Incompreensível por citar uma numeração de edificação.

Há ainda o uso pouco usual da partícula reflexiva se nos verbos passar e denominar, o que aumenta sobremodo a confusão.

É de interesse público que as leis sejam absolutamente claras. Caso aprovada a Proposição, diversas dúvidas surgiriam, não sendo possível precisar aquilo que a lei pretendia de mais importante: qual o logradouro passou a se chamar Syro Carlos Coimbra? Toda a via, apenas a frente de um determinado imóvel?

É possível imaginar a quantidade de problemas que a confusão de endereços pode trazer.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Vários serviços dependem de endereço. Correios, água, energia elétrica, entregas feitas via transportadora, entre outros.

Portanto, a alteração descuidada de nome de logradouro público, com todas as dúvidas expostas anteriormente, contraria também o interesse público. Não resta solução que não seja o voto integral à proposição.

1.2) Da não observância ao inteiro teor da Lei Municipal 2.614/17

A pretendida Proposição de Lei também não observou os requisitos previstos na Lei Municipal 2.614/17, a qual altera e consolida a legislação sobre a denominação de logradouros e próprios públicos do Município de Bom Despacho.

Como dito anteriormente, o logradouro público que se pretende denominar já possui outro nome, qual seja, Avenida Maria da Conceição del Duca, conforme lei municipal 1.892/02, que assim dispôs:

“Art. 1º Fica denominada Avenida Maria da Conceição del Duca (D. Saçã), o logradouro público localizado nas laterais da rodovia MG 164, iniciando no posto Alvorada.”

Nesse sentido, alguns dispositivos da referida lei não foram observados, senão vejamos:

Art. 5º É vedada a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro ou próprio público, bem como homenagear um logradouro ou próprio público com o mesmo nome, salvo se cada um tiver uma destinação específica.

Art. 8º Denominado o logradouro ou próprio público, este somente poderá ser objeto de redenominação, quando:

I – a denominação estiver em confronto com o disposto nesta lei;

II – comprovado fato grave e que desabone reputação do homenageado;

III – a denominação não se referir a pessoa física.

IV – no caso de via pública, esta for dividida em partes descontínuas em decorrência de execução de obra pública ou de acidentes naturais.

V – realizada com incorreção de grafia;

VI – comprovado, através de Processo Administrativo, que a denominação atenta contra a tradição do município.

VII – solicitado pela comunidade local, através de projeto de lei de iniciativa popular.

À Lei Municipal veda a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro público. De outro modo, também estabelece como regra a impossibilidade de alteração de nomes de logradouros, prevendo taxativamente as hipóteses de exceção, o que não se demonstrou nesta Proposição.

Logo, a denominação de logradouro público pretendida vai de encontro às diretrizes



04
MP

Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

estabelecidas pela lei municipal 2.614/17 que, diga-se de passagem, foi de iniciativa da própria Câmara Municipal.

Também por estas razões, o veto integral à presente proposição de lei é a medida que se impõe.

2 Conclusão

Conclui-se, portanto, que a Proposição de Lei é ilegal, contrariando diretrizes estabelecidas na lei municipal 2.614/17.

Além disso contraria o interesse público, diante da falta de clareza da norma e por todos os problemas que podem ocorrer a partir da confusão entre endereços que se estabelecerá caso a proposição fosse sancionada.

Com fundamento no exposto, veto integralmente a Proposição de Lei nº 24/2019 por manifesta ilegalidade e também por ofensa ao interesse público.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal